

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2019 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 517, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. generalista no exercício da profissão do tecnólogo em segurança no trabalho, adotando perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática;

II. crítico, reflexivo e analítico para atuar na atividade prevencionista;

III. atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias, com capacidade de integrá-las à segurança do trabalho;

IV. ético, responsável e comprometido com as demandas organizacionais, considerando os aspectos legais, econômicos, sociais, ambientais e culturais que influenciam a atividade profissional;

V. propositivo, proativo e empreendedor, com capacidade de identificar e atender demandas de mercado voltadas à promoção da saúde e segurança no trabalho.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. identificar e prevenir doenças ocupacionais, levando em consideração o homem e seu ambiente de trabalho;

II. planejar e desenvolver ações que promovam a qualidade de vida do trabalhador nas organizações;

III. planejar e organizar campanhas de saúde e segurança no trabalho;

IV. analisar postos de trabalho e propor melhorias que possibilitem a aplicação dos princípios ergonômicos;

V. identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo planos de ações preventivas e corretivas;

VI. gerenciar o cumprimento de normas e legislações em vigor;

VII. realizar consultoria, auditoria, assessoria e capacitação na área de segurança do trabalho;

VIII. identificar e intervir no suporte básico à vida em situações emergenciais;

IX. gerenciar planos de prevenção e combate a incêndio e sinistros;

X. elaborar e interpretar relatórios e pareceres técnicos na área de segurança do trabalho;

XI. identificar, analisar, intervir e monitorar riscos ambientais relacionados às atividades laborais.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Estatística aplicada;

II. Ergonomia;

III. Higiene do trabalho;

IV. Gerenciamento de risco;

V. Atendimento pré-hospitalar;

VI. Prevenção e combate a incêndio;

VII. Legislação e normas técnicas;

VIII. Psicologia, comunicação e treinamento;

IX. Toxicologia e doenças ocupacionais;

X. Qualidade de vida do trabalhador;

XI. Proteção e controle de máquinas, equipamentos e instalações;

XII. Sistema de gestão integrada;

XIII. Empreendedorismo e fundamentos da Administração;

XIV. Ética profissional;

XV. Biossegurança.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.